



LEI MUNICIPAL Nº 1873, DE 08 DE MAIO DE 2014

“CRIA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, DENOMINADO “CASA LAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Divino o serviço de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco, denominado Casa Lar.

Parágrafo único. A Casa Lar tem como finalidade abrigar crianças e adolescentes do Município de Divino em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O acolhimento de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º. Casa Lar disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos oriundos do Município de Divino.

Parágrafo único. A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios pertencentes à Comarca, mediante a assinatura de convênios.

Art. 4º. As crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas para acolhimento na Casa Lar, através de determinação do Poder Judiciário ou em casos excepcionais, através do Conselho Tutelar.

Art. 5º. O serviço de acolhimento assegurará aos abrigados:
I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

3ss. em responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Sancionada por afixação em 08/05/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal



- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a freqüência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 6º. O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o apoio da equipe técnica oriunda do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo o Município de Divino celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 7º. A Casa Lar terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 8º. Os serviços da Casa Lar serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

- I - Equipe Técnica (do CREAS):
 - a) 01 (um) Assistente Social;
 - b) 01 (um) Psicólogo;
- II - Equipe Funcional:
 - a) 01 (um) Coordenador Social;
 - b) 04 (quatro) Cuidador Social;
 - c) 02 (dois) Auxiliar de Cuidador.

Parágrafo único. A quantidade de profissionais poderá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano.

Art. 9º. É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador Social, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Atestado por afixação em 08/10/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 10. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social, 02 cargos de Auxiliar de Cuidador, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11. As despesas de implantação e manutenção da Casa Lar serão suportadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

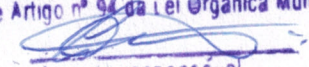
Art. 12. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária vigente no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 08 de Maio de 2014.


José Antonio Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 08/05/14
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com